



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.264 DE 17 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONTA DO ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 027/2014 Processo nº 1803 /01/2014 – PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio SANEBASE para execução de obra de infraestrutura em saneamento Básico: Adutora de Água Bruta interligando a Captação do Ribeirão Avecuia (ECA) com a Estação de Tratamento de Água (ETA), empreendimento orçado em R\$ 1.325.692,53 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único – A Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos participará com a importância de R\$ 1.060.554,02 (Um milhão, sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), cabendo ao Município, através do interveniente – agente promotor/executor Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE – participar com R\$ 265.138,51 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º – A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE ABRIL DE 2014.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 17 DE ABRIL DE 2014.

ANA MARIA DOS SANTOS TELES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO